

PREGÃO ELETRÔNICO 106/2023

Processo Administrativo E-DOC N°18270/2023

ESCLARECIMENTO 2

DÚVIDA.

Não visualizamos o prazo para entrega dos veículos, motivo pelos quais solicitamos que seja informado, qual o prazo para mobilização dos veículos?

RESPOSTA:

Informamos que o prazo de entrega dos veículos será de 45(quarenta e cinco) dias após assinatura da Ordem de Serviço.

DÚVIDA.

No Lote III, item 3.4. Fala que o tipo de veículo é cabine simples, mais na especificação está solicitando veículo com 4 portas, sabendo que esse veículo com 4 portas corresponde ao cabine dupla. Neste item 3.4 é para considera qual veículo cabine simples ou cabine Dupla?

RESPOSTA:

Considerar na especificação veículo com 2 portas

DÚVIDA

- Qual será a periodicidade da execução dos serviços, os veículos rodarão de segunda a sexta? existe previsão de utilização em finais de semana e feriados?

- Nos casos em que os motoristas são de responsabilidade da contratada em se extrapolando a carga horária prevista em lei (44 horas semanais) como serão pagas estas horas por parte da contratante?

- Está disposto no edital e seus anexos que a proposta com valor acima do estimado será desclassificada, vejamos o termo de referencia:

10.6- Ainda serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;
- d) que forem superiores ao valor orçado pela DESO.

RESPOSTA:

O carro ficará a disposição da Contratante os 7 dias da semana 24 h por dia

Não haverá pagamento de horas em dinheiro devido a Contratada adotar as informações do Acordo Coletivo da categoria referente ao Banco de Horas

Com o objetivo de preservar o processo licitatório deverão formular propostas com base no real valor de mercado

DÚVIDA

1-No edital, Item 17.0 – Do Pagamento, não prevê o critério de atualização monetária, caso haja atraso no pagamento. Perguntamos: Qual o procedimento de atualização monetária por conta de atrasos no pagamento?

2.Qual o período da renovação da frota, caso haja prorrogação contratual?

3.De acordo com o item 12.1 alíneas c e d do TR é exigido das licitantes que:

12. Os documentos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

12.1 alínea c: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

12.1 alínea d: Comprovação que possui patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a contratação.

Diante do solicitado perguntamos:

Qual o embasamento legal para as solicitações das alíneas c e d do item 12, subitem 12.1, visto que de acordo com artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o artigo 31, §1º e §5º, da Lei 8666/93, segundo os quais é determinado que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, ou seja, caso as licitantes não apresentem índices satisfatórios, devem possuir patrimônio líquido necessário para comprovar a possibilidade de assumir os compromissos relacionados à licitação.

RESPOSTA

1) Apesar da ausência de previsão contratual, a Administração Pública deve efetuar o pagamento dos juros de mora e a atualização monetária, desde que a pretensão do credor não tenha sido consumada pela prescrição prevista no Código Civil. No que tange à eventual multa, é cabível o pagamento pela Administração mesmo se não estava prevista no edital ou no contrato. 2) O contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, desde que haja a necessidade da Administração. Nesse sentido, em caso de necessidade da renovação da frota, a Administração comunicará à Contratada que, em comum acordo, respeitando o equilíbrio financeiro do contrato, realizará a troca. 3) A Gerência de Apoio Administrativo é unidade responsável pela gestão dos mais variáveis contratos existentes nesta Companhia de Saneamento. Ao longo de 2 anos observamos a dificuldade em administrar contratos com empresas que possui baixa capacidade financeira para cumprir os contratos firmados com a Administração. Baseado no texto da Súmula – TCU nº 289 que decorre diretamente do art. 37, XXI, da Constituição Federal, segundo o qual o processo de licitação pública “somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Pois bem senhora pregoeira, quando a GAAD realizou a exigência de índice de liquidez maior igual a 1.3, devido ao grande vulto deste processo e sua possibilidade de exigir da contratada um maior dispêndio financeiro de capital imobilizado, o objetivo central foi resguardar a administração de uma fracasso em seu processo ou dificuldade durante a execução do contrato. De forma simplificada, podemos dizer que um índice de liquidez acima de 1 é indicativo de

boa capacidade de pagamento. Por outro lado, quando a liquidez ficar abaixo de 1, é possível que a empresa venha a ter problemas para saldar suas dívidas, pois seu passivo é maior do que o ativo. Os diferentes índices contábeis podem ser calculados a partir de informações extraídas do Balanço Patrimonial (Índice de Liquidez Geral – ILG, de Liquidez Corrente – ILC, de Liquidez Seca – ILS e de Liquidez Imediata – ILM) e que cada objeto possui suas especificidades, optou o legislador pelo não-estabelecimento de critério rígido de aferição da idoneidade financeira dos licitantes para assumir as responsabilidades do contrato. A lei concedeu ao gestor público a possibilidade de eleger, caso a caso, os índices mais adequados à contratação. No entanto, conforme estabelecido na Súmula nº 289 do TCU, a exigência dos índices contábeis escolhidos somente se legitimará se houver justificativa no processo de licitação. A GAAD na confecção do seu termo de referência aduziu: “ item 12.2. O Liquidez Geral – LG deverá ser maior igual a 1.3, pois devido ao grande vulto deste processo, garantido assim, segurança à Administração quanto à capacidade de cumprimento deste contrato nas regras exigidas nesse Termo de Referência”. No mais, é importante salientar que exigência supramencionada não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que vulto desta licitação é capaz afastar boa parte de licitantes que não possuem a capacidade econômica, mas somente esse critério não garante que a Administração não tenha problemas dessa natureza. A gestão optou por adotar índice que possa ser considerado confiável e que, ao mesmo tempo, possibilite a participação de um número razoável de empresas integrantes do mercado, no intuito de atingir um grau máximo de certeza junto a um risco mínimo à contratação. Na mesma toada, realizamos a solicitação de Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a contratação. Ora senhora pregoeira, é claro e evidente que uma empresa que não atenda a esse critério, somente embarçaria o processo e traria graves prejuízos para administração.

DÚVIDA:

Veículo pickup sem motorista serão aceitos veículos com motorização 1.6, considerando que são superiores ao que é preciso no processo.

RESPOSTA:

SIM

Wilma Penna Calasans
Pregoeira-DESO